



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2025

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP, CNPJ nº.44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, estabelecida na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº. 165, por meio do Senhor Edson Carlos Oliveira da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Os interessados (Grupos Formais e Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia **20 de agosto de 2025**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 08h30min.

1-DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objetivo a “Aquisição de gêneros alimentícios Hortifrutigranjeiro, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Resolução nº. 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE”, a contar da assinatura do contrato conforme especificações dos gêneros alimentícios listados abaixo:

Relação referente aos próximos cinco meses

Item	Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Médio
1	Batata Inglesa - Especial, lisa, com coloração e tamanho uniformes. Isentos de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes. De colheita recente.	KG	300	6,85
2	Cebola - De primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15. Com os padrões de embalagem de acordo com a ANVISA	KG	300	7,75
3	Cebolinha verde - Folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio. Isentos de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes. De colheita recente.	KG	200	6,49
4	Leite pasteurizado - Leite pasteurizado tipo “C”, embalado em saco de 01 litro, com registro de inspeção – SIF, contendo data de validade mínima de 5 dias. A entrega será parcelada, parte no último dia útil de cada semana e demais no primeiro dia útil da semana, diretamente nas unidades escolares	LT	1000	7,6
5	Mandioca descascada - Tipo branco ou amarelo, sabor e cor própria da espécie, fresca, sem casca, picada, descascada, em embalagem de 1 Kg devidamente fechada e com descrição do produto no rótulo	KG	100	6,13
6	Manteiga sem sal - deverá possuir como primeiro ingrediente creme de leite pasteurizado. Isenta de aditivos alimentares. Acondicionada em tabletes contendo 500g. Com lacre de proteção. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega	UN	600	24
7	Ovos - De primeira qualidade, banco, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, de postura recente e em caixas apropriadas, com registro de S.I.M. ou S.I.E. ou S.I.F. contendo prazo de validade. Embalagem de bandeja com 30 unidades.	BDJ	1100	25,47
8	Repolho - De primeira qualidade, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, de postura recente e em caixas apropriadas, com registro de S.I.M. ou S.I.E. ou S.I.F. contendo prazo de validade. Embalagem de bandeja com 30 unidades	KG	200	6,04
9	Tomate - Integro e firme, isento de sujidade com grau de evolução completa do tamanho. Sem machucados. Adequados para o consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduros. Entregue em caixas apropriadas para o produto. De colheita recente.	KG	800	10,72
10	Vagem - Vagem de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita e Suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições Adequadas para o consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Com ausência de sujidades, parasitas e Larvas	KG	80	23,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

Observações: Os pedidos serão feitos com antecedência pela nutricionista responsável respeitando o calendário escolar. As quantidades podem variar para mais ou para menos conforme a demanda e/ou aceitação dos alunos.

2-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/2025:

<i>LOC</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>ECONÔMICA</i>	<i>Ficha</i>
021200	12.306.0010.2025	3.3.90.30	116

3-DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Para participação da presente Chamada Pública, o Grupo Formal ou Informal e o Agricultor Individual, deverão apresentar os **documentos de habilitação** e a sua **proposta** em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

PROPONENTE (NOME COMPLETO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS

4-DA HABILITAÇÃO: (Envelope nº 01)

4.1. Envelope nº. 01 - Habilitação do Grupo Formal

4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual

4.3.1. O Agricultor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

5. DO PROJETO DE VENDA: (Envelope nº. 002)

5.1. O **Envelope nº. 02** deverá conter o **Projeto de Venda (Anexo II)**, cujo modelo constitui neste Edital.

5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes da cláusula 1 do objeto deste Edital.

5.3. A(s) relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em 20 de agosto de 2025 às 08h30min., após término de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação de proponentes e no de prazo de 5 (cinco) dias os selecionados será(ao) convocado(s) para assinatura do Contrato(s).

5.3.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critério estabelecidos pelo artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão classificados em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, devendo se observar os seguintes critérios de seleção:

- a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município de Monte Castelo-SP, indicado na DAP.
- b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município de Monte Castelo-SP, observado a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 Entre os grupos de projetos apresentados na sessão, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, serão observados para fim de classificação a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.I) para efeitos do disposto nesta alínea, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.II) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

b. I) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

b. II) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º, inciso II do art. 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

c) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no itens “6.1” e “6.2”.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 Qualquer Associação ou Cooperativa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2 Interposto, o recurso será comunicado às demais entidades participantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O licitante se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar, sobre a responsabilidade da Nutricionista, **alimentos perecíveis às segundas-feiras do mês até às 10:00 horas e os não perecíveis uma vez por mês.**

8.2 A Prefeitura Municipal de Monte Castelo representada pela Divisão de Alimentação Escolar se responsabiliza pelo transporte dos produtos alimentícios, dos locais com distância de até 05 (cinco) quilômetros do Município de Monte Castelo/SP.

8.3 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar – se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas plásticas, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

(* IMPORTANTE:

8.3.1 Os pedidos serão feitos com antecedência pela nutricionista responsável respeitando o calendário escolar.

8.3.2 As quantidades podem variar para mais ou para menos conforme a demanda e/ou aceitação dos alunos.

8.4. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

9-DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pela Secretaria de Educação, admite-se uma tolerância de até 5% (cinco por cento) a mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos aos produtos.

9.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

9.3 A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do Contrato, de acordo com sua real necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

9.4 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos e os preços, onde, será verificado através de cotação comercial.

9.5 O fornecimento dos alimentos, oriundos da **Chamada Pública** se dará a partir da assinatura do Contrato.

9.6 Se os produtos de gêneros alimentícios, no ato da entrega, estiver fora da conformidade com as exigências do edital, que diz “produto de qualidade”, serão devolvidos, junto com a notificação por escrito, e não será efetuado o pagamento, enquanto não houver a substituição dos mesmos.

9.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9.9 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar Municipal, sobre a responsabilidade da Nutricionista. **Alimentos perecíveis** às segundas-feiras do mês até às 10:00 horas. **Alimentos não perecíveis** uma vez por mês.

9.10 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados pelo veículo da Divisão de Alimentação Escolar Municipal, sobre responsabilidade da Nutricionista e do motorista designado para entrega nas escolas.

9.11 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar – se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa plásticas, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.12 Os pedidos serão feitos com antecedência pela nutricionista responsável respeitando o calendário escolar.

9.13 As quantidades podem variar para mais ou para menos conforme a demanda e/ou aceitação dos alunos.

10 - DOS PAGAMENTOS:

10.1 O pagamento será como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP, que corresponderá também ao documento fiscal emitido a cada entrega.

10.2 Será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município. As notas fiscais eletrônicas deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entrega com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

10.3 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, indicado no Contrato.

10.4 A Prefeitura Municipal de Monte Castelo recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

10.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

11 - REEQUILIBRIO DE VALOR:

11.1 Os valores pactuados oriundo da presente licitação, serão revistos, mediante requerimento da licitante vencedora, com base no aditivo, a revisão econômico-financeira será concedida, mediante comprovação ou justificativa por parte da licitante, que houve alteração no preço do produto alimentício.

11.2 A revisão econômica financeira será efetuada sempre que houver alteração de preços dos produtos alimentícios e será produzida mediante cotação de preços realizada pelo Departamento de Licitações, pela média em, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante requerimento da licitante.

12 - RESULTADO:

12.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em 05 (cinco) dias corridos após a conclusão dos trabalhos desta chamada publica.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

13.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.**

13.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.**

13.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

13.1.3.1. Atrasos de até 30 (trinta) dias, **multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;**

13.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

13.1.4. Pela inexecução total do ajuste, **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, proporcional aos produtos não entregues;**

13.1.5. Aplicadas as multas, se o fornecedor tiver créditos a receber poderá Administração descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, e caso não haja pagamento a serem efetuados será realizada abertura de procedimento administrativo e lançamento da respectiva multa após a sua imposição;

13.1.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Monte Castelo-SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do site www.montecastelo.sp.gov.br ;

14.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos Resolução nº. 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

14.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/EEX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

14.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no diário oficial eletrônico da Prefeitura de Monte Castelo e no site www.montecastelo.sp.gov.br – E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br.

15.2. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no diário oficial eletrônico da Prefeitura de Monte Castelo.

15.3. No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.

15.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

15.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8h00 às 13hs, na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 - Centro, ou através do telefone (18) 3855-1133 – Departamento de Licitações.

15.6. A Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 183 da lei nº 14.133/21.

15.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 14.133/21 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

16. DOS ANEXOS:

Anexo I	Modelo de declaração de situação perante o Ministério do Trabalho nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
Anexo II	Projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar para alimentação escolar Grupo Formal
Anexo III	Projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar para alimentação escolar Grupo Informal
Anexo IV	Projeto de venda de gênero alimentício da Agricultura Familiar para alimentação escolar Fornecedor Individual
Anexo V	Declaração do licitante que se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Anexo VI	Mínuta do Contrato
Anexo VII	Termo de Ciência e Notificação.

16.1 Sendo que os Anexos VI e VII serão realizados após a homologação do processo.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupi Paulista - Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

16.3 Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Chamada Pública serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 - Centro ou através do telefone (18) 3855-1133 – Setor de Licitações, E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br.

PM - Monte Castelo/SP, 23 de julho de 2025

Edson Carlos Oliveira da Silva
Prefeito Municipal de Monte Castelo/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP, declaro sob as penas da lei, que, a Associação _____, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2025 - Próximos dois meses				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:			5.CEP:	
6. e-mail:			7.DDD/Fone:	
8. nº DAP Jurídica:				
9. Banco:		10.Agência:		11.nº C/C
12. nº de associados:				
13.nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/06				
14.nº de associados com DAP Física:				
15. Nome do representante legal:				
16.CPF:		17. DDD/Fone:		
18.Endereço:			19. Município/UF:	
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP				
2.CNPJ:44.882.074/0001-74		3.Município/UF: Monte Castelo/SP		
4.Endereço:Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - Centro				
5.DDD/Fone:(xx18)3855-1133		6. licitacao@montecastelo.sp.gov.br		
7.Nome do representante legal: Edson Carlos Oliveira da Silva				
8.CPF:164.559.948-50				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. PRODUTOS	2. QUANTIDADE	3. UNIDADE	4. R\$ UNIT.*	5. R\$ TOTAL
Batata Inglesa	300	KG		
Cebola	300	KG		
Cebolinha verde	200	KG		
Leite pasteurizado	1000	LT		
Mandioca descascada	100	KG		
Manteiga sem sal	600	UN		
Ovos	1100	BDJ		
Repolho	200	KG		
Tomate	800	KG		
Vagem	80	KG		
OBS:*Preços publicados no edital de Chamada Pública				(R\$)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data		Nome /Assinatura do representante legal		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO****Estado de São Paulo**

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

ANEXO III**MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2025 Próximos dois meses				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1. Nome do proponente				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:			5.CEP:	
6. e-mail:			7.DDD/Fone:	
8.Organizado por Entidade Articuladora:			9. Sim () Não()	
10. Nome da Entidade articuladora (quando houver):				
11.e-mail:			12.DDD/Fone:	
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP				
2.CNPJ:44.882.074/0001-74		3.Município/UF: Monte Castelo/SP		
4.Endereço:Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - Centro				
5.DDD/Fone:(xx18)3855-1133		6. licitacao@montecastelo.sp.gov.br		
7.Nome do representante legal: Edson Carlos Oliveira da Silva				
8.CPF:164.559.948-50				
III- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. R\$ Unit.*	5.R\$ Total
Batata Inglesa	300	KG		
Cebola	300	KG		
Cebolinha verde	200	KG		
Leite pasteurizado	1000	LT		
Mandioca descascada	100	KG		
Manteiga sem sal	600	UN		
Ovos	1100	BDJ		
Repolho	200	KG		
Tomate	800	KG		
Vagem	80	KG		
Local e data				Total (R\$)
Assinatura				

IV- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES				
1-Produtos	2- Identificação do Agricultor Familiar	3- CPF/RG	4) DAP	5)Banco / Agência / Conta C.
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e data	Assinatura do representante legal		Fone/e-mail	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2025 Próximos dois meses				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:				5.CEP:
6. e-mail:				7.DDD/Fone:
8. nº DAP física:				
9. Banco:			10.Agência:	11.nº C/C
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP				
2.CNPJ:44.882.074/0001-74			3.Município/UF: Monte Castelo/SP	
4.Endereço:Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - Centro				
5.DDD/Fone:(xx18)3855-1133			6. licitacao@montecastelo.sp.gov.br	
7.Nome do representante legal: Edson Carlos Oliveira da Silva				
8.CPF:164.559.948-50				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. R\$ Unit.*	5.R\$ Total
Batata Inglesa	300	KG		
Cebola	300	KG		
Cebolinha verde	200	KG		
Leite pasteurizado	1000	LT		
Mandioca descascada	100	KG		
Manteiga sem sal	600	UN		
Ovos	1100	BDJ		
Repolho	200	KG		
Tomate	800	KG		
Vagem	80	KG		
OBS:*Preços publicados no edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				

Local e data	Nome /Assinatura do representante legal
--------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO FORNECIMENTO

Eu, _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida na _____ na cidade _____, estado de _____, interessado(a) em participar da **Chamada Pública nº 01/2025 – Processo nº 46/2025, DECLARA**, para os devidos fins de direito que se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), que o atendimento será conforme às exigências legais e regulatórias da chamada pública, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis e que os alimentos serão fornecidos de 1ª qualidade.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____/_____, _____ de 2025.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

Ref.: PROCESSO Nº ____/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165, CNPJ (MF) nº 44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, neste ato representada pelo Senhor **EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27447218-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 164.559.948-50, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome e CPF) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e da Lei 14.133/21 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta contratação A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, para alunos da rede de Educação Básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA):

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Nutricionista que representa, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o **período de 2 (dois) meses**, a contar da data de assinatura deste Contrato.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025** e Cronograma de entrega constante do Contrato.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS:

6.1 - **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

6.2 - **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 - **Agricultor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und.	6. Qt./und.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
R\$ _____							

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha: 232 - Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 30 - Material de Consumo

Sub elemento: 7 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, será sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Das obrigações da contratante:

10.2 – Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.3 – Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

10.4 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

10.5 – Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.6 – O pagamento à (ao) CONTRATADA (O) será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SP, após apresentação dos documentos fiscais correspondente à quantidade e valor especificado, conforme a realização das entregas nas unidades educacionais.

10.7 – Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADA (O), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 – A Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SP, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

10.8.1 – Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.8.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.8.3 – Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer:

11.2 – Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.3 – O produto apresentado que, eventualmente estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas no Edital, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer avaliações de qualidade realizadas, não serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SP.

11.4 – Será exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, com todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos à entrega.

11.5 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:

11.5.1 – Cumprir a Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal, e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11.5.2 – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

11.6 – A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SP, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

11.7 – A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SP, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SP.

11.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

11.9 – A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e conforme quantidades discriminadas no pedido encaminhado pelo Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

11.10 – As notas fiscais deverá ser encaminhados pela CONTRATADA, mediante endereço eletrônico ou físico junto ao Departamento de Compras para conferência e atesto da Nutricionista.

11.11 – Somente após a entrega das Notas Fiscais à Prefeitura Municipal de Monte Castelo começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados.

11.12 – A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Monte Castelo, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

11.13 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

11.14 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela (e) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, **multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Autorização de Fornecimento;**

12.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.2.1 Atrasos de até 30 (trinta) dias, **multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;**

12.1.2.2 A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

12.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de **10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, proporcional aos produtos não entregues;**

12.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

12.1.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES:

13.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATO:

14.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:

15.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INTERESSE PÚBLICO:

17.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

17.1.1 - Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

17.1.2 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

17.1.3 - fiscalizar a execução do Contrato;

17.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da **Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.**

18.2 – A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela nutricionista **FLÁVIA GUELERI CHIARI ANTÔNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025**, pela Resolução nº. 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo, inclusive pela Lei 14.133/21 e a Lei 11.947/09.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE:

20.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

21.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

22.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021

22.2- A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 14.133/21.

22.3 – A rescisão do Contrato poderá ser:

22.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados conforme Lei 14.133/2021

22.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

22.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

22.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23.1 - O presente Contrato vigorará **da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou até cumprir os **próximos dois meses, a contar da data da assinatura deste contrato.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025** e respectivos Anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

24.2 – O Contratado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

24.2 - É competente o Foro da Comarca de Monte Castelo/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

24.3 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em **três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Estado de São Paulo

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165 – CEP: 17.960-000

CNPJ: 44.882.074/0001-74 – Fone: (18) 3855-1133

E-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.